

Lages, 06 de março de 2023

OFÍCIO Nº 122/2023/ADM/LIC

À

NEW HOME COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 – PML

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Presentes os termos da impugnação impetrada, requerendo alteração do Edital.

Submetida à apreciação da Secretaria Requerente e da Procuradoria Geral do Município, para parecer, fora considerada IMPROCEDENTE pela Secretaria. Salienta-se que a Progem deixou de se manifestar.

Ante a manifestação da Secretaria requisitante, **INDEFIRO** a impugnação, mantendo os termos do Edital.

Para conhecimento, segue cópia do Ofício nº 110//2023/FIN/SMEL, bem como do Parecer nº 0159/2023.

ALEXANDRE DOS SANTOS
MARTINS:01975466926
66926

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE DOS SANTOS
MARTINS:01975466926
Dados: 2023.03.06
16:05:12 -03'00'

Alexandre dos Santos Martins
Secretário de Administração e Fazenda

**Impugnação PE 08/2023**

De: Pregão Eletrônico 2 (Comprasnet) PML
Para: rodrigo_koerich27@gmail.com , financeiro3@educacaolages.sc.gov.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Impugnação PE 08/2023
Enviada em: 27/02/2023 | 11:14
Recebida em: 27/02/2023 | 11:14
004 - Impug... .pdf 157.68 KB

Bom dia,

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 - PML
OBJETO: **Registro de preços para aquisição de materiais de expediente para atender a Secretaria Municipal da Educação**

Para os devidos efeitos e fins, solicita-se a sua manifestação, por escrito, acerca da Impugnação anexa, referente ao Edital em comento. Por ser oportuno e conveniente, registra-se que o Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site do Município.

No aguardo das providências que o expediente requer, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Att.

Prefeitura Municipal de Lages / Setor de Licitações e Contratos
Fone: (49) 3019-7405





SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

AO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LAGES

Pregão Eletrônico nº 08/2023 – Processo nº 16/2023

NEW HOME COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 15.272.796/0001-09, sediada na Rua Humberto de Campos, 1148 \$ {cliente_complemento}, Coral, CEP 88523-140, Lages (SC), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DOS FATOS

A NEW HOME COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, interessada em participar da licitação Pregão Eletrônico nº 08/2023 que tem por objeto o registro de preços para aquisição de materiais de expediente, analisou as previsões do edital encontrando o vício a seguir exposto:

1.1. DO VALOR ESTIMADO INSUFICIENTE

O valor estimado dos itens 01, 68 e 69 são completamente inexequíveis e inviabilizam a cotação do produto de acordo com as exigências do edital, conforme se demonstra abaixo.

O item 01- Caneta esferográfica caixa c/ 50 unidades, possui como valor estimado unitário R\$ 33,35, valor que não condiz com o praticado no mercado, isso porque, **o valor médio é de R\$ 59,29 (cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos)**, conforme pode ser verificado nos links abaixo de sites de compra comum:

https://www.amazon.com.br/Esferoqr%C3%A1fica-Trilux-032-Faber-Castell-Pacote/dp/B0778RDYC4/ref=asc_df_B0778RDYC4/?tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=379706736910&hvpos=&hvnetw=g&hvrnd=8021470244709061568&hvpone=&hvptwo=&hvqmt=&hvdev=c&hvdvcmld=&hvlocint=&hvlocphy=1031768&hvtargid=pla-812190670983&psc=1

https://www.amazon.com.br/Caneta-Esferoqr%C3%A1fica-Preta-Fine-Plus/dp/B0778RP53N/ref=asc_df_B0778RP53N/?tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=379723747158&hvpos=&hvnetw=g&hvrnd=8021470244709061568&hvpone=&hvptwo=&hvqmt=&hvdev=c&hvdvcmld=&hvlocint=&hvlocphy=1031768&hvtargid=pla-863325570600&psc=1

https://www.compactorstore.com.br/esferografica-top-2000-caixa-c-50-azul/p?idsku=391&gclid=EAAlQobChMltOii6cu1_QIVNkNIAB3kTARdEAQYAiABEgLMSvD_BwE





SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

Por sua vez, os itens 68 e 69 (ampla e reservada), para aquisição de papel A4 Cx c/10 resmas, possui como valor estimado unitário R\$ 173,16, que de igual forma está abaixo do valor de mercado, vez que, **o valor comercializado do produto é em média R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais)**, por se tratar justamente de caixa com 10 resmas de 500 folhas cada, veja-se:

https://www.amazon.com.br/Sulfite-Chamex-International-Paper-Multicor/dp/B07NX9R1MF?source=ps-sl-shoppingads-lpcontext&ref_=fplfs&psc=1&smid=A1ZZFT5FULY4LN

https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-3208969652-papel-folha-a4-caixa-c-10-resmas-de-500-folhas-cada-report-_JM?matt_tool=97591216&matt_word=&matt_source=google&matt_campaign_id=14302215579&matt_ad_group_id=134553712068&matt_match_type=&matt_network=g&matt_device=c&matt_creative=539425529677&matt_keyword=&matt_ad_position=&matt_ad_type=pla&matt_merchant_id=353572121&matt_product_id=MLB3208969652&matt_product_partition_id=1805041505692&matt_target_id=aud-659781599642:pla-1805041505692&qclid=EAlalQobChMI2c_AuM21_QIVkKJAB3E8wQFEAQYBSABEgloi_D_BwE

https://www.amazon.com.br/Sulfite-Chamequinho-International-Paper-Multicor/dp/B07NX9R1MD/ref=asc_df_B07NX9R1MD/?tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=379727284786&hvpos=&hvnetw=g&hvrand=11784437864306295872&hvpono=&hvptwo=&hvqmt=&hvdev=c&hvdvcmdl=&hvlocint=&hvlocphy=1031768&hvtargid=pla-1626076978494&psc=1

Nesse sentido, reiterados julgados apontam para a essencialidade na observância da premissa da aferição de preços de modo a efetivamente cumprir sua destinação de estabelecer real parâmetro de comparação e avaliação das propostas. É oportuna a transcrição de extrato do Informativo de Licitações e Contratos do TCU nº 264, de 4 de novembro de 2015, que entre considerações, alerta para a tomada de decisões com base em pesquisa de preços deficiente:

As estimativas de preços prévias às licitações devem estar baseadas em cesta de preços aceitáveis, tais como os oriundos de pesquisas diretas com fornecedores ou em seus catálogos, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, sistemas de compras (Comprasnet), valores registrados em atas de SRP, avaliação de contratos recentes ou vigentes, compras e contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes. Em Representação formulada por sociedade empresária acerca de pregão eletrônico promovido pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), destinado à contratação de central de serviços (service desk) para a manutenção de equipamentos, atendimento e suporte técnico remoto e presencial aos usuários dos ativos de tecnologia da informação, a unidade técnica apontou falhas na realização das pesquisas de preços para a elaboração da estimativa do valor da contratação. Em síntese, destacou a unidade técnica que a pesquisa de preços se baseara em orçamento superior à média de mercado, uma vez que a Funasa não excluía as cotações manifestamente fora de mercado, "de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, conseqüentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado". Apontou ainda que a pesquisa de preços teria sido restrita, considerando o amplo mercado fornecedor do serviço licitado, além da não comprovação de consultas a outros órgãos e entidades da Administração, ao sistema Compras Governamentais e demais sítios especializados, o que pode ter comprometido a qualidade e a confiabilidade da estimativa de preços construída. Ao analisar o ponto, o relator, endossando a análise da unidade





SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

instrutiva, discorreu sobre a jurisprudência do TCU acerca da matéria: "Historicamente, o TCU sempre defendeu que as estimativas de preços prévias às licitações devem estar baseadas em uma 'cesta de preços aceitáveis'. Nessa linha, os Acórdãos 2.170/2007 e 819/2009, ambos do Plenário. Tais precedentes levaram ao Guia de Boas Práticas em Contratações de Soluções de TI do TCU, de 2012, que lista uma série de fontes de informação que podem ser utilizadas para analisar o mercado com vistas à obtenção de dados sobre preços. Em reforço, o Acórdão 2.943/2013-Plenário consolidou que não se deve considerar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, conseqüentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado. Todo esse esforço do TCU culminou na edição da IN-SLTI/MPOG 5/2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral". Nesse sentido, asseverou que "o argumento de que o valor do melhor lance estaria abaixo do orçamento estimativo e que, portanto, estaria atendido o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração somente merece guarida quando evidenciado que a pesquisa de preços da licitação foi feita de acordo com a melhor técnica possível para cada caso, a exemplo dos parâmetros definidos na IN-SLTI/MPOG 5/2014, o que não restou demonstrado neste processo". Considerando que os valores obtidos no pregão encontravam-se dentro da média de preços praticados por outros órgãos da Administração Pública, o Plenário do Tribunal, pelos motivos expostos pelo relator, decidiu, no ponto, apenas dar ciência à Funasa acerca da impropriedade relativa à "realização de pesquisa de preços com amplitude insuficiente [...] tendo-se obtido apenas três orçamentos, não obstante o mercado fornecedor do serviço ser vasto; e, ainda, que não se considerou a utilização de preços de contratações similares na Administração Pública e a informações de outras fontes, tais como o ComprasNet e outros sites especializados, afrontando o art. 26, parágrafo único, incisos II e III, e o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, conforme entendimento do TCU, a exemplo dos Acórdãos 2.170/2007 e 819/2009, ambos do Plenário". Acórdão 2637/2015-Plenário, TC 013.754/2015-7, relator Ministro Bruno Dantas, 21.10.2015.

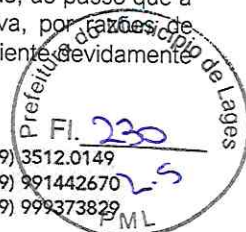
Sendo assim, requer-se a readequação do valor estimativo dos itens 01, 68 e 69 em observância aos valores estimativos de mercado.

2. DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO MESMO QUE SEJA CONSIDERADA INTEMPESTIVA

Caso a presente impugnação seja considerada intempestiva seu mérito ainda deve ser julgado, veja-se o entendimento da doutrina especializada:

De acordo com o art. 49 da Lei no 8.666 (BRASIL, 1993), a autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Assim, a anulação decorre da existência de um vício de legalidade, ao passo que a revogação se dá no âmbito da discricionariedade administrativa, por razões de conveniência e oportunidade, e desde que haja motivo superveniente devidamente





SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

comprovado e pertinente. Observe-se que, tanto a anulação quanto a revogação poderão ocorrer no curso do procedimento licitatório.

Dessa forma, no caso específico da anulação, diante da constatação de um vício de legalidade, por força do art. 49 da Lei no 8.666 e do art. 53 da Lei no 9.784 (BRASIL, 1993, 1999a), a Administração deverá realizar a anulação, porquanto se trata de um poder-dever (BRASIL, 1969b).

Quando não partir de ofício da própria Administração, a constatação do vício de legalidade poderá ser motivada mediante provocação de terceiros, não necessariamente participantes do processo licitatório. Ademais, por se tratar de questão de ordem pública, a provocação da análise do vício de legalidade por qualquer cidadão não está sujeita a preclusão. Desse modo, quanto ao vício de legalidade, a Administração deverá, ao menos, apreciar eventuais alegações advindas de cidadãos ou licitantes independentemente do prazo, seja na oportunidade da impugnação, seja durante a realização do certame. Frise-se: qualquer alegação de vício de legalidade relativo ao ato convocatório ou mesmo aos atos praticados durante a licitação deverá ser apreciada pela Administração, ainda que formulada por cidadão que não seja licitante. Assim, mesmo que seja intempestiva a impugnação, a comissão de licitação ou o pregoeiro devem avaliar se a peça apresenta algum apontamento de ilegalidade nas disposições do edital.

Com efeito, em termos processuais, diante da inexistência de preclusão da alegação da matéria, o mais adequado é que o pregoeiro aprecie a impugnação, não a conhecendo por ausência do pressuposto da tempestividade, mas, em razão da autotutela da Administração, analisar de ofício o mérito concernente à eventual ilicitude nas exigências editalícias. (grifou-se) (Amorim, Victor Aguiar Jardim de), Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência / Victor Aguiar Jardim de Amorim. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017 pgs.89 e 90)

Desta forma, caso a Administração entenda que a impugnação é intempestiva, deverá não a conhecer e mesmo assim julgar o mérito.

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.


2) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e contato@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Lages (SC), 27 de fevereiro de 2023.




Tiago Sandi
OAB/SC 35.917


Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: NEW HOME COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 15.272.796/0001-09, sediada na Rua Humberto de Campos, 1148, Coral, CEP 88523-140, neste ato representado pelo seu representante KLEBER MACHADO, inscrito no CPF n. 933.125.129-72, residente na Rua José dos Passos Varela, 23, Bairro Popular, em Lages/SC, 88526-160.

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pelos seus sócios administradores **TIAGO SANDI**, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 35.917, endereço eletrônico tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, e **BRUNA OLIVEIRA**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, ambos com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “ad-judicia et extra”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Lages (SC), 7 de julho de 2022.

KLEBER
MACHADO:9331251
2972

Assinado de forma digital por
KLEBER MACHADO:93312512972
Dados: 2022.07.07 12:15:06 -03'00'

Kleber Machado
NEW HOME COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE NEW HOME COMERCIO DE MOVEIS
LTDA

CNPJ nº 15.272.796/0001-09



DORIVAL DIOGO MACHADO HOFFMANN, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/04/1987, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 015.135.380-80, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6088547481, órgão expedidor SSP - RS, residente e domiciliado na AVENIDA BELISÁRIO RAMOS, 1383, COPACABANA, LAGES, SC, CEP 88.504-044, BRASIL.

KLEBER MACHADO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/04/1976, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 933.125.129-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2828608, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na RUA JOSE DOS PASSOS VARELA, 23, POPULAR, LAGES, SC, CEP 88.526-160, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **NEW HOME COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204838031, com sede Rua Humberto de Campos, 1148, Coral - Lages, SC, CEP 88.523-140, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **15.272.796/0001-09**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETROELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO E COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em LAGES, SC.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO

DORIVAL DIOGO MACHADO HOFFMANN, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/04/1987, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 015.135.380-80, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6088547481, órgão expedidor SSP - RS, residente e domiciliado na AVENIDA BELISÁRIO RAMOS, 1383, COPACABANA, LAGES, SC, CEP 88.504-044, BRASIL.

Req: 8120000938836

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/05/2022 Data dos Efeitos 31/05/2022

Arquivamento 20225040700 Protocolo 225040700 de 31/05/2022 NIRE 42204838031

Nome da empresa NEW HOME COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 300376277832960

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



31/05/2022



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE NEW HOME COMERCIO DE MOVEIS
LTDA

CNPJ nº 15.272.796/0001-09

KLEBER MACHADO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/04/1976, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 933.125.129-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2828608, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na RUA JOSE DOS PASSOS VARELA, 23, POPULAR, LAGES, SC, CEP 88.526-160, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **NEW HOME COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, sob NIRE nº 42204838031, com sede Rua Humberto de Campos, 1148, Coral - Lages, SC, CEP 88.523 140, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **15.272.796/0001-09**:

Clausula primeira: A sociedade tem o nome empresarial de: **NEW HOME COMERCIO DE MOVEIS LTDA**.

Clausula Segunda: A sociedade tem sede e foro na RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 1148, CORAL, LAGES, SC, CEP 88.523-140.

Clausula terceira: A sociedade tem como objetivo a exploração dos ramos de: COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETROELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO E COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO.

Clausula quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 02 de março de 2012;

Clausula quinta: A sociedade será por prazo indeterminado.

Clausula Sexta: O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), composto por 50.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritos e integralizados da seguinte forma:

A- O Sócio quotista **KLEBER MACHADO**, subscrive 30.625 quotas, no valor de R\$ 1,00 cada, totalizando o valor de R\$ 30.625,00 (trinta mil seiscentos e vinte e cinco reais), integralizados em moeda corrente nacional;

B- O Sócio quotista **DORIVAL DIOGO MACHADO HOFFMANN**, subscrive 19.375 quotas, no valor de R\$ 1,00 cada, totalizando o valor de R\$ 19.375,00 (dezenove mil trezentos e setenta e cinco reais), integralizados em moeda corrente nacional;

SÓCIOS QUOTISTAS	Nº QUOTAS	VALOR R\$	%
Kleber Machado	30.625	30.625,00	61,25
Dorival Diogo Machado Hoffmann	19.375	19.375,00	38,75
Total	50.000	50.000,00	100,00

Clausula sétima: a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

Req: 81200000938836



Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/05/2022 Data dos Efeitos 31/05/2022

Arquivamento 20225040700 Protocolo 225040700 de 31/05/2022 NIRE 42204838031

Nome da empresa NEW HOME COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 300376277832960

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

31/05/2022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE NEW HOME COMERCIO DE MOVEIS
LTDA

CNPJ nº 15.272.796/0001-09

Clausula oitava: O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano;

Clausula Nona: No fim de cada exercício social, proceder-se-á verificação dos lucros ou prejuízos para o Balanço Geral;

Clausula décima: Os lucros líquidos apurados serão distribuídos em partes iguais a cada um dos sócios independente de suas quotas;

Clausula décima primeira: poderá haver distribuição antecipada de lucros existentes antes de encerramento do exercício social, conforme for apurado em balanço acumulado intermediário, por simples ato da administração, independentemente de deliberação dos sócios.

Clausula décima segunda: Se o valor dos lucros distribuídos antecipadamente não se configurar no encerramento do exercício social e sua distribuição tiver causado prejuízo ao Capital Social, os sócios estarão obrigados a reposição da parcela dos lucros que não se confirmaram.

Clausula décima terceira: os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e não sendo possível serão suportados pelos sócios independente de suas quotas.

Clausula décima quarta: A sociedade será administrada pelos sócios: **DORIVAL DIOGO MACHADO HOFFMANN** e **KLEBER MACHADO**, que caberá representar a sociedade em juízo ou fora dele, Ativa e Passiva, praticar todos os atos e fatos inerentes a seu cargo inclusive em estabelecimentos bancários, comerciais e repartições públicas, podendo outorgar procuração com a finalidade de defesa dos interesses sociais, assinando pela sociedade isoladamente, porém para contrair empréstimos, financiamentos, bem como a venda parcial ou total do patrimônio da sociedade será necessário a assinatura de todos os sócios;

Parágrafo único: O sócio **DORIVAL DIOGO MACHADO HOFFMANN** exercerá a função de diretor comercial e o sócio **KLEBER MACHADO** exercerá a função de diretor administrativo;

Cláusula décima quinta: É expressamente proibido o uso do nome empresarial em negócios alheios aos interesses da sociedade, tais como avais, fianças ou outros assuntos estranhos;

Clausula décima sexta: Os sócios que prestarem serviços à sociedade retirarão a título de pró-labore, uma quantia fixada mensal, creditada em Conta Corrente nunca inferior ao Salário Mínimo Nacional;

Clausula décima sétima: A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários;

Clausula décima oitava: A sociedade reunir-se-á obrigatoriamente nos primeiros quatro meses do ano civil após o encerramento do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

Clausula décima nona: Os sócios não poderão ceder parte ou totalidade de suas quotas a terceiros, sem antes oferecê-las por escrito ao outro sócio em igualdade de condições, sendo que este terá o direito de adquiri-las preferencialmente dentro de 30 (trinta) dias contados da data do oferecimento;

Req: 8120000938836

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/05/2022 Data dos Efeitos 31/05/2022

Arquivamento 20225040700 Protocolo 225040700 de 31/05/2022 NIRE 42204838031

Nome da empresa NEW HOME COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 300376277832960

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

31/05/2022



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE NEW HOME COMERCIO DE MOVEIS
LTDA
CNPJ nº 15.272.796/0001-09

Clausula vigésima: Em caso de aumento de Capital Social, terão preferência os sócios para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuïrem;

Clausula vigésima primeira: em caso de diminuição do Capital Social será proporcional a cada uma das quotas;

Clausula vigésima segunda: No caso do falecimento ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá visto que os herdeiros o sucederão na sociedade;

Clausula vigésima terceira: fica eleito o foro da comarca de Lages, estado de Santa Catarina, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, por mais privilegiado que seja qualquer outro;

Clausula vigésima quarta: Os casos omissos e não regulados no presente instrumento serão regidos por lei em vigor;

Clausula vigésima quinta: Os administradores declaram, sob as penas da lei. De que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontram sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

Clausula vigésima sexta: A sociedade se regerá supletivamente pela lei da sociedade por ações;

Clausula vigésima sétima: Os sócios declaram que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

LAGES, SC, 31 de maio de 2022.

DORIVAL DIOGO MACHADO HOFFMANN

KLEBER MACHADO



Req: 81200000938836

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/05/2022 Data dos Efeitos 31/05/2022

Arquivamento 20225040700 Protocolo 225040700 de 31/05/2022 NIRE 42204838031

Nome da empresa NEW HOME COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 300376277832960

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

31/05/2022



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



225040700

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	NEW HOME COMERCIO DE MOVEIS LTDA
PROTOCOLO	225040700 - 31/05/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204838031
CNPJ 15.272.796/0001-09
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2022
SOB N: 20225040700

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20225040700

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01513538080 - DORIVAL DIOGO MACHADO HOFFMANN - Assinado em 31/05/2022 às 11:01:12

Cpf: 93312512972 - KLEBER MACHADO - Assinado em 31/05/2022 às 11:02:13



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/05/2022 Data dos Efeitos 31/05/2022

Arquivamento 20225040700 Protocolo 225040700 de 31/05/2022 NIRE 42204838031

Nome da empresa NEW HOME COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 300376277832960

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

31/05/2022



Lages, 28 de fevereiro de 2023

OFÍCIO Nº 102/2023/ADM/LIC

À

CÓPIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
A/C DD. PROCURADOR GERAL ELOI AMPESSAN

Recebido pela Procuradoria Geral em:
<u>28 / 02 / 2023</u>
Por: <u>Adilson</u>

ASSUNTO: **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

REF: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 – PML**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

Para análise e consequente emissão de Parecer, está-se encaminhando Impugnação impetrada pela empresa **NEW HOME COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, acompanhada da manifestação da Secretaria requisitante.

Por ser oportuno e conveniente, segue acostado o processo licitatório na íntegra.

Atenciosamente,



Vanessa de Oliveira Freitas
Setor de Licitações e Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina
Secretaria Municipal da Educação



Ofício nº 110/2023/FIN/SMEL

RECEBIDO
LAGES/SC 27/01/23
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
E CONTRATOS

Brenda m.

Lages/SC, 27 de janeiro de 2023.

Ao Sr. Guilherme Zanoni
Diretor de Licitações e Contratos

Ref.: Resposta impugnação empresa NEW HOME COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – Pregão Eletrônico 08/2023 – Processo nº 16/2023 - Materiais de expediente.

Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal da Educação (SMEL) em resposta à impugnação acima descrita, informa que os valores médios de referência dos itens 01, 68 e 69 foram os obtidos em sistemas oficiais de governo e contratações.

Além disso, estão sendo praticados nas aquisições do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA valores inferiores aos contestados, bem próximos aos impugnados.

Por tais razões, não se vê motivos para que haja readequação de valores, no entanto, remete-se ao pregoeiro (a) para parecer e decisão final que lhe cabe.

Certos de sua compreensão, renovamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Agnaldo Pereira Oliveira
Diretor Administrativo
Agnaldo P. de Oliveira
Exec. Adm. - Administrativo da SMEL
Decreto 19.695

Ivana Elena Michaltchuk
Secretária da Educação

Ivana Elena Michaltchuk
Secretaria da Educação (trilíngua)
DECRETO 19.695



Pesquisa de item: PAPEL A4, ALCALINO, PARA APLICAÇÃO EM IMPRESSORA LASER, COM ELEVADO GRAU DE BRANCO
 Processo/Vigência: 000093/2022 - CINCATARIANA: MATERIAIS DE EXPEDIENTE ESCOLAR E CORRELATOS
 Unidade: MUNICÍPIO DE LAGES
 Observações:

Salvar Solicitação
 X Limpar Filtro Atualizar

Item	Unidade	Descrição	Marca	Folha de Datas	Valor Unitário	Quantidade Registrada	Saldo Atual	Quantidade Demanda Registrada	Saldo Atual	Múltiplo	Quant. Mínima	Requisição de Alteração	Quantidade	Valor Total
DICAPEL 3	CAIXA	PAPEL A4, ALCALINO, PARA APLICAÇÃO ...	CHAMEX SOLUTION		162,3500	450	390	141,941	133,544	10			0,00	0,00
Itens: 1														



Errores: **Cincatarina** | **Órgão: Município De Lagos** | **Unidade: Município De Lagos (CNP: Todos)**

Pesquisa de item: CANETA CRISTAL ESFEROGRÁFICA, PONTA FINA 0,8MM, CORPO HEXAGONAL, PLUG DA MESMA (**Todos**)

Processo/Vigência: 000093/2022 - CINCATARINA: MATERIAIS DE EXPEDIENTE ESCOLAR E CORRELATOS (**Todos**) 31/12/2023

Unidade: MUNICÍPIO DE LAGOS (**Confirmar**)

Observações:

Fornecedor	Item	Unidade	Descrição	Marca	Folha de Dados	Valor Unitário	Quantidade Unidade Atual		Quantidade Demais Unidades		Múltiplo	Quant. Mínima	Requisição de Alteração	
							Registrada	Saldo Atual	Registrada	Saldo Atual			Quantidade	Valor Total
INFOTRIZ	14	CAWA	CANETA CRISTAL ESFEROGRÁFICA, PONTA...	BIC CRISTAL		27,9000	262	332	23,150	21,161			0,00	0,00
Items: 1														



PARECER N.º 0159/2023
DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LAGES
PARA: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
REFERÊNCIA: OFÍCIO Nº 102/2023/ADM/LIC

RECEBIDO
LAGES/SC 06/03/23
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
E CONTRATOS
Camille

I. RELATÓRIO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa NEW HOME COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, referente ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 08/2023, Processo Licitatório nº 16/2023, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de materiais de expediente para atender a Secretaria Municipal da Educação.

Em suma, a Impugnante alegou que o valor estimado dos itens 01, 68 e 69 são inexequíveis e inviabilizam a cotação do produto de acordo com as exigências do Edital (fls. 228-231)

A Secretaria Municipal de Educação se manifestou (fls. 238).

É, no essencial, o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalta-se que dada a natureza eminentemente jurídica deste Órgão, situar-se-á o presente parecer tão somente nos aspectos legais que giram em torno da questão posta à apreciação.

A Administração Pública está obrigada a proporcionar igual oportunidade aos administrados, dada a indisponibilidade do interesse público que lhe cabe administrar. Nesse sentido, ensina Celso Antônio Bandeira de Mello¹:

Sendo encarregada de gerir interesses de toda a coletividade, a Administração não tem sobre estes bens disponibilidade que lhe confira o direito de tratar desigualmente àqueles cujos interesses representa. Não sendo o interesse público algo sobre que a Administração dispõe a seu talento, mas, pelo contrário, bem de todos e de cada um, já assim consagrado pelos mandamentos legais que o erigiram à categoria de interesse desta classe, impõe-se, como consequência, o tratamento impessoal, igualitário ou isonômico, que deve o Poder Público dispensar a todos os administrados

Para a viabilização dessa igualdade perante a lei e, com mais razão, frente à Administração Pública, é indispensável que os potencialmente havidos como iguais sejam informados do que lhes pretende proporcionar o Poder Público e de que modo, como seria a alienação de determinado bem público pelo maior preço ofertado ou a aquisição de bens pelo menor valor. Sem que assim proceda a

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. 17. ed. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 73

Administração Pública, de nenhuma valia seria o princípio da igualdade ou da isonomia. De sorte que, implícito no princípio da igualdade está o princípio da obrigatoriedade da licitação, cujo atendimento só é conseguido com sua instauração mediante a divulgação do ato administrativo normativo regulador desses procedimentos.

De início, válido recordar que um dos princípios que regem a atuação da Administração Pública no âmbito das suas contratações é o da economicidade, por força do qual o interesse público deve ser atendido mediante o emprego mais adequado dos recursos públicos.

Para que reste atendido esse princípio, impreterível que todo o processo de contratação seja desenvolvido com base em valores usualmente praticados no mercado. Não por outro motivo, a Lei nº 8.666/93 exige a observância dos valores atuais de mercado desde a etapa de planejamento, julgamento das propostas, até a execução do ajuste - como exemplo, cita-se o art. 15, III, §§ 1º e 6; art. 43, IV; art. 44, § 3º; art. 48, II; art. 65, II, "d".

A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial das parcelas de uma licitação como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

Salienta-se que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Como sempre, frise-se que os membros desta Consultoria Jurídica não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. **A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação.**

Sob essa perspectiva, a Secretaria Municipal de Educação realizou pesquisa de preços em sistemas oficiais do governo e contratações (fls. 18; 25). Ademais, ainda declarou que os preços de referência estão dentro da margem aceitável de mercado (fls. 03).

No mais, acerca da Impugnação apresentada, a Secretaria Municipal de Educação se manifestou no sentido de que os valores médios foram obtidos em sistemas oficiais do governo e contratações, bem como informou que em aquisições do CINCATARINA, os valores são bem inferiores ao apresentados em sede de Impugnação. Por fim, informou que os preços informados estão de acordo com o praticado no mercado (fls. 238).

III. PARECER

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município, restrita aos aspectos jurídicos, **RECOMENDA** o conhecimento da Impugnação apresentada por **NEW HOME COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, referente ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 08/2023, Processo Licitatório nº 16/2023, uma vez que tempestiva. Entretanto, no mérito, deixa de se manifestar, visto que a Impugnação aborda, exclusivamente, questões de cunho técnico, estranhas a competência deste órgão e, como visto, é de inteira responsabilidade da Secretaria responsável a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados.

Assim, destaca-se que a Administração deve analisar a manifestação apresentada pela Secretaria responsável.

Lages (SC), 06 de março de 2023.



MARIA EDUARDA BUENO DE FIGUEIREDO
Auxiliar Administrativo



ELOI AMPESSAN FILHO
Procurador-Geral do Município

